



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal
EDITAL
N.106 / 2011

---Joaquim António Ramos (Dr.), Presidente da Câmara Municipal de Azambuja-----
--- Toma públicas, de acordo com as disposições do art.º 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 07 Junho de 2011.-----

ORDEM DO DIA-----

---1. PROPOSTAS-----

---1.1. Proposta Nº 59 / P / 2011-----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que se transcreve:-----

--- Considerando:-----

---que Ana Isabel Arsénio Clemente é proprietária dos prédios rústicos descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.º 1070 (artigos 29, 31, 32, 33, 34 e 35 da secção AN), 1069 (artigo 28 da secção AN), 547 (artigo 38 da secção AN) e 727 (artigo 39 da secção AN), sítos em Vale Dorme, Alcoentre;-----

---que no âmbito do processo n.º 32/09-CEIA, em nome de Ana Isabel Arsénio Clemente, se pretende licenciar uma unidade de desmantelamento de veículos em fim de vida e legalizar um edifício de escritórios e armazém para venda de peças;-----

---que para viabilizar estas operações urbanísticas é indispensável proceder à anexação daqueles prédios;-----

---que a actividade desenvolvida pela requerente se encontra disseminada por vários prédios na envolvente próxima e que com este processo, e mais dois que se encontram a ser apreciados pelos serviços, se pretende centralizar e reordenar os espaços afectos à referida actividade;-----

---a existência de um caminho público que margina com os prédios n.º 1069 e 1070, ocupando uma área de 580m², tal como representa a planta em anexo – Anexo 1, e que é este caminho que não permite a anexação daqueles prédios;-----

--- que a requerente propôs no âmbito do processo n.º 32/09-CEIA permutar a área do caminho por igual área de parte de um prédio de sua propriedade, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2951, e que confina com o cemitério de Tagarro, conforme planta anexa – Anexo 2.;-----

---que o caminho não é utilizado tendo em conta a existência de um arruamento alternativo que, pelas características do seu traçado e pela mais correcta inserção na Estrada Nacional n.º 1, é mais adequado, arruamento este que irá ser também qualificado no âmbito do processo acima referido sendo condição de aprovação o seu reperfilamento a expensas da requerente;-----

--- que a supressão deste caminho permitirá que se crie uma propriedade devidamente formatada para a concretização da actividade desenvolvida pela requerente no local, não se pondo em causa com tal supressão o acesso a qualquer propriedade;-----

---que esta permuta irá permitir a criação de uma área de estacionamento a nascente do cemitério de Tagarro e que a esta área acresce uma outra que, pela ausência de espaço destinado a equipamento no âmbito do processo acima referido, irá ser paga por compensação em espécie;-----

---Proponho:-----

---que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências previstas na alínea b) do n.º 7 e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, bem como na alínea b) do n.º 4 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada, propor à Assembleia Municipal a desafectação do domínio público municipal de uma parcela com a área de 580m² que corresponde a um caminho público e que se destina a ser permutada com uma outra área equivalente a desanexar do prédio descrito sob n.º 2951, conforme assinalado na planta em anexo que aqui se dá por integralmente reproduzida – Anexo 2.-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 59 /P / 2011 foi aprovada por maioria, com seis votos a favor (Grupo PS e CPFNT) e uma abstenção (CDU).-----

---1.2. Proposta Nº 24/VP / 2011 ---

--- O Sr. Vice - Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ---

---Considerando que, foi lançado o Concurso Público, para a empreitada E81/10 – Execução do Centro Escolar de Aveiras de Cima” ---

---Considerando que foi adjudicada em Sessão de Câmara a referida empreitada à empresa Construsan – Engenharia e Construção, SA; ---

---Considerando que no decorrer da fase de execução de contrato se verificou a existência de erros e omissões do caderno de encargos conforme Infª 539/11/DIOM; ---

---Proponho que a Câmara delibere:---

---Autorizar, os trabalhos resultantes dos erros e omissões da empreitada E81/10 – Execução do Centro Escolar de Aveiras de Cima”, à empresa Construsan – Engenharia e Construção, SA, pelo valor de 16.635,47 € (dezasseis mil seiscentos e trinta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos), ao qual acresce 6% de IVA, no montante de 998,13 € (novecentos e noventa e oito euros e treze cêntimos), perfazendo o valor global de 17.633,60€ (dezassete mil seiscentos e trinta e três euros e sessenta cêntimos);---

---A despesa inscreve-se e tem cabimento na Acção do Plano 06.01.12., e na Rubrica Orçamental 05/07.01.03.05. ---

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 24 /VP / 2011 foi aprovada por unanimidade. ---

---1.3. Proposta Nº 16/VSL / 2011 ---

--- O Sr. Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ---

---Considerando:---

--- A necessidade de desincentivar a venda de veículos automóveis junto da via pública de forma desordenada e abusiva; ---

--- Que a Câmara tem vindo a recepcionar um número crescente de pedidos para exibição e venda de viaturas usadas em locais afectos ao espaço público; ---

--- A necessidade de disciplinar o uso do espaço destinado à realização de um evento que promova a exibição e venda de viaturas usadas, bem como as regras e normas de funcionamento desse mesmo evento. ---

---Proponho: ---

---Que a Câmara Municipal delibere, com base na competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) n.º 6º do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar o projecto de regulamento em anexo, bem como submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal. ---

---Projecto de Regulamento Municipal - Feira de Viaturas Usadas – NOTA JUSTIFICATIVA. ---

---O presente regulamento tem como objectivo principal estabelecer a estrutura e organização de um evento denominado «Feira de Viaturas Usadas» com periodicidade trimestral, para a exibição e venda de viaturas usadas pertencentes a comerciantes e particulares. Com o presente regulamento pretende-se ainda fixar as regras e normas de funcionamento da «Feiras de Viaturas Usadas» que se pretende promover, de modo a desincentivar a venda de veículos junto da via pública, de forma abusiva e desordenada. ---

---Em sede de audiência prévia e nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foi ouvida a ACISMA – Associação de Comércio, Indústria e Serviços do Município de Azambuja. ---

---Assim, no uso da competência estabelecida no artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 6 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal aprova o presente regulamento. ---

---TITULO I - REGRAS GERAIS ---

---Artigo 1.º - Objectivo---

---A implementação da «Feira de Viaturas Usadas» tem como objectivo criar as condições para a exibição e a venda de viaturas usadas, pertencente a comerciantes e particulares, promovendo o fomento da actividade económica no sector da compra e venda de veículos automóveis do Concelho de Azambuja e tentando desincentivar a venda de veículos junto da via pública, de forma abusiva, e a ocupação da mesma de forma ostensiva e desordenada. ---

---Artigo 2.º - Organização---

---A promoção e organização da «Feira de Viaturas Usadas» é da responsabilidade da Divisão do Ambiente e Serviços Urbanos que, em coordenação com as entidades concelhias representantes dos comerciantes do sector, deverão organizar o evento, definindo os meios a afectar e as condições

- específicas da realização do evento, nomeadamente no que respeita às matérias objecto de disposição no artigo 5.º
- Artigo 3.º - Local de realização
- A «Feira de Viaturas Usadas» será realizada no perímetro da Praça de Toiro e na zona adjacente ao Pavilhão Municipal e do Pavilhão afecto à Poisada do Campino, na Vila de Azambuja.
- A localização referida no número anterior pode ser, pontualmente, alterada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
- TITULO II - REGRAS ESPECÍFICAS
- Artigo 4.º - Período de Realização e de Funcionamento
- A «Feira de Viaturas Usadas» é realizada quatro vezes por ano, de forma trimestral.
- A «Feira de Viaturas Usadas» funcionará com o seguinte horário:
- Sextas das 10:00 às 24:00 horas; Sábados das 10:00 às 24:00 horas; Domingos das 10:00 às 20:00 horas.
- O horário identificado no número anterior pode ser, pontualmente, alterado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
- Artigo 5.º - Regime de ocupação
- O regime de ocupação de espaços na Feira de Viaturas Usadas por expositores (stands de automóveis) e particulares e obedece às seguintes disposições:
- O pedido de inscrição é apresentado até 8 dias úteis antes do início da Feira, sendo a distribuição de Lugares da exclusiva competência da Organização, efectuando-se a mesma em espaço previamente definido e limitado;
- Pelo exercício do direito de ocupação serão devidas pelos Expositores e Particulares as taxas constantes do artigo 13.º n.º 9.4 do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município, ou outra que se venha a estabelecer em substituição daquela;
- A importância correspondente ao direito de ocupação será satisfeita pelos Expositores e Particulares, impreterivelmente, até três dias antes ao início da Feira;
- O incumprimento do estabelecido na alínea anterior implica o cancelamento da inscrição;
- O acesso dos Expositores e Particulares ao espaço estipulado para montagem da exposição faz-se através da exibição prévia dos recibos correspondentes ao pagamento dos valores referidos na alínea b) supra;
- A organização definirá o espaço de cada Expositor e Particular tendo em conta, nomeadamente critérios de antiguidade ou outros a definir por aquela;
- A organização reserva-se o direito de, por imperativos técnicos, limitar a área a atribuir a cada Expositor ou Particular;
- Aos Expositores e Particulares não é permitido ceder o direito de ocupação dos seus stands/lugares, ainda que gratuitamente, nem promover ou permitir a promoção de artigos ou actividades que não estejam previstas no contrato de participação;
- Os stands deverão permanecer abertos aos visitantes durante as horas de funcionamento do certame e a sua assistência ser garantida por pessoal da responsabilidade do Expositor e do Particular;
- Durante o período de permanência no stand todo o pessoal ao serviço do Expositor ou do Particular devem ostentar em local visível, cartão de identificação a fornecer pela organização;
- É expressamente proibido a colocação de estacas metálicas, guilhos ou outro tipo de material perfurante no pavimento;
- É expressamente proibido o estacionamento de viaturas com indicação de "venda" no perímetro exterior ao evento e no respectivo parque de estacionamento de acesso ao mesmo;
- Sendo a Feira trimestral, o Expositor que pretenda manter o seu lugar faltando a uma das feiras, deverá fazê-lo mediante o pagamento da taxa de ocupação referida na alínea b) supra, valor este a ser entregue nos 3 primeiros dias do acto de inscrição para a Feira em que não marca presença; não efectuar o pagamento significa que o espaço por si ocupado até então ficará disponível para ocupação futura;
- Qualquer diferendo ou dúvida provocado pela existência de um elevado número de inscrições será resolvido com o recurso ao método do sorteio.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior serão sempre reservados, previamente e pela Organização do evento, um número específico de lugares para Expositores cuja sede social seja no concelho de Azambuja ou que neste desenvolvam a sua actividade económica.

- Sempre que o número de lugares disponíveis objecto de reserva nos termos do número anterior seja inferior ao número de inscrições correspondentes, será efectuado um sorteio para atribuição desses lugares disponíveis.
- Artigo 6.º - Número de veículo por participante
- 1 - O número mínimo viaturas presente na feira por stand é de 5 unidades.
- 2 - O número máximo de viaturas presente na feira por Particular é de 1 unidade.
- TITULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS
- Artigo 7.º - Casos omissos
- Todas as situações omissas neste Regulamento, serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada, mediante proposta de decisão apresentada para o efeito pela Divisão do Ambiente e Serviços Urbanos junto da entidade organizadora.
- Artigo 8.º - Entrada em vigor
- O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.
- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 16 /VSL / 2011 foi aprovada por unanimidade.
- **1.4. Proposta Nº25/V P / 2011**
- O Sr. Vice - Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
- Considerando:
- A necessidade de melhorar o funcionamento e a operacionalidade dos serviços da Câmara, torna-se necessário estabelecer regras referentes aos horários de trabalho, de forma a obter uma boa gestão dos seus recursos humanos;
- Que se exige uma administração rigorosa dos recursos humanos, torna-se necessário implementar um sistema de controlo de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores da Câmara por verificação da impressão digital;
- Que a implementação do referido sistema exige o estabelecimento de um conjunto de regras e normas de funcionamento do mesmo, que se encontram vertidas no regulamento em anexo;
- Que é da competência exclusiva da Câmara aprovar o regulamento em anexo, por ter eficácia interna, conforme disposto artigo. 64.º, n.º 7, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
- Proponho:
- Que a Câmara Municipal delibere, com base na competência exclusiva, aprovar o regulamento interno de Horário de Trabalho do Município de Azambuja em anexo Regulamento Interno de Horário de Trabalho do Município de Azambuja.
- nota justificativa.
- A entrada em vigor do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, bem como do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, extensível aos trabalhadores vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado integrados nas carreiras e categorias definidas naquele acordo e não filiados em qualquer associação sindical, suscitou a necessidade de dispor de regras adaptadas ao novo quadro legislativo e às necessidades impostas pela organização e gestão dos serviços da autarquia, no que se refere a horários de trabalho, de atendimento e funcionamento, e de controlo da assiduidade e pontualidade.
- Nos termos do disposto no artigo 132.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, compete à entidade empregadora pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionamentos legais, e após consulta dos trabalhadores através das suas organizações representativas.
- Em sede de audiência prévia e de acordo com o artigo 115.º n.º 2 e 3 do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas foram ouvidos os delegados sindicais.
- O presente regulamento recolheu o parecer favorável da CNPD - Comissão Nacional de Protecção de Dados.
- Assim sendo, e ao abrigo da competência exclusiva prevista na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais, a Câmara Municipal de Azambuja aprova o seguinte regulamento.
- CAPITULO I - Objecto, Âmbito e Princípios Gerais
- Artigo 1.º - Lei habilitante
- O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 115.º, n.º 2 do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e dá execução ao disposto no artigo 132.º do mesmo diploma.

- Artigo 2.º - Objecto e Âmbito de Aplicação -----
---O presente regulamento estabelece as regras e os princípios em matéria de duração e horário de trabalho e de controlo de assiduidade na Câmara Municipal de Azambuja.-----
---O presente regulamento aplica -se a todos os serviços da Câmara Municipal de Azambuja e a todos os trabalhadores que exercem funções públicas na modalidade de contrato de trabalho, qualquer que seja a natureza das suas funções. -----
- Artigo 3.º - Definição dos Regimes de Prestação de Trabalho-----
Compete ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada na área de gestão de recursos humanos determinar os regimes de prestação de trabalho e horários mais adequados, dentro dos condicionalismos legais. -----
---Os horários de trabalho acordados não podem ser alterados unilateralmente. -----
- CAPÍTULO II - Duração dos Períodos de Trabalho -Artigo 4.º - Regime Geral da Duração do Trabalho-----
---A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho de sete horas por dia, excepto nos casos de Horário Flexível e Jornada Contínua.-----
---O trabalho a tempo completo corresponde ao período normal de trabalho e constitui o regime regra de trabalho da Câmara Municipal de Azambuja, correspondendo -lhe as remunerações base mensais previstas. -----
- Artigo 5.º - Semana de Trabalho e Descanso Semanal-----
---A semana de trabalho é, em regra, de 5 dias. -----
---Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso complementar que podem coincidir com o domingo e o sábado, respectivamente. -----
---Os dias de descanso mencionados no número anterior podem deixar de coincidir com o sábado e domingo nas situações expressamente previstas no artigo 166.º do RCTFP. -----
- Artigo 6.º - Regime Geral da Duração do Trabalho a Tempo Parcial -----
---O trabalho a tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo. -----
---Pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e o Presidente ou Vereador com competência delegada. -----
---A mudança de trabalho a tempo completo para tempo parcial, ou o inverso, carece de informação do dirigente do serviço no sentido de não existir prejuízo para o serviço. -----
- CAPÍTULO III - Regimes de Trabalho e Condições da sua Prestação-----
---SECÇÃO I - Modalidades de Horário de Trabalho-----
- Artigo 7.º - Horário de Trabalho-----
---Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, ou respectivos limites, bem como dos intervalos de descanso. -----
---A prestação de 7 horas de trabalho diário é interrompida por um intervalo de descanso de duração não inferior a 1 hora nem superior a 2 horas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de 5 horas de trabalho consecutivo.-----
- Artigo 8.º- Horário de Trabalho Diurno e Nocturno-----
---O trabalho diurno é aquele que é prestado entre as 7 e as 22 horas do mesmo dia.-----
---O trabalho nocturno é aquele que é prestado entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
---Os trabalhadores abrangidos pelo artigo 21.º da Lei Preambular n.º 59/2008, de 11 de Setembro, manterão o acréscimo de remuneração por trabalho nocturno, a partir das 20 horas. -----
- Artigo 9.º - Dispensa-----
---Aos trabalhadores pode ser concedida, mensalmente, uma dispensa até ao máximo de dois períodos de presença obrigatória, sempre que se verifique um crédito de horas, devidamente validados pelo superior hierárquico. -----
---A dispensa prevista no número anterior carece de autorização prévia do superior hierárquico e deve ser solicitada com a antecedência mínima de 24 horas, só podendo ser concedida desde que não afecte o regular funcionamento dos serviços. -----
- Artigo 10.º - Modalidades de Horário de Trabalho-----
---Em função da natureza das suas actividades e respeitando os condicionalismos legais, podem os serviços praticar, uma, ou simultaneamente, mais do que uma modalidade de horário de trabalho que, em

concreto, forem mais adequados às suas necessidades e às dos trabalhadores, nomeadamente: Rígido; Jornada Contínua; Turnos; Horário Flexível. -----

---Para efeitos do número um do presente artigo a fixação dos horários de trabalho é da competência do Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, sob proposta fundamentada do serviço. -----

---Artigo 11.º - Prestação de Trabalho em Horários Rígidos e Desfasados-----

---Horário rígido é aquele que exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários de trabalho distintos, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separados por um intervalo de descanso. -----

---Horário rígido: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 ou das 09:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30, conforme definição prévia. -----

---Pode ser fixado pelo Presidente ou Vereador com competência delegada, por conveniência de serviço ou a requerimento do trabalhador, um horário rígido diferente do previsto no número anterior, nomeadamente, com períodos de início e fim diferentes e períodos de descanso com duração diferente, desde que respeitados os limites legais: 35 horas semanais, 7 horas diárias, com um período de descanso igual ou superior a 1 horas e ou igual ou inferior a 2 horas. -----

---Pode ser fixado pelo Presidente ou Vereador com competência delegada, por conveniência de serviço, num mesmo serviço ou para determinado grupo de trabalhadores, e mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, horas fixas diferentes de entrada e saída. -----

---Artigo 12.º - Prestação de Trabalho por Turnos-----

---O trabalho por turnos consiste na organização do trabalho em equipa, ocupando os trabalhadores sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um ritmo rotativo, que pode ser do tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas. O trabalho por turnos verifica-se quando o período de funcionamento ultrapassa os limites máximos dos períodos normais de trabalho. -----

---Os trabalhadores que prestam trabalho em regime de turnos, desde que pelo menos um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período nocturno, têm direito a um acréscimo remuneratório cujo montante varia em função do número de turnos adoptado, bem como da natureza permanente ou não do funcionamento do serviço. -----

---O regime de trabalho por turnos pode ser: -----

---Semanal, quando é prestado de segunda a sexta-feira. -----

---Semanal prolongado, quando prestado em todos os dias úteis e no sábado ou domingo; -----

---Permanente, quando é prestado em todos os 7 dias da semana. -----

---O regime de trabalho por turnos pode ser ainda: -----

---Parcial, quando prestado em dois períodos de trabalho diário; -----

---Total, quando prestado em, pelo menos, 3 períodos de trabalho diário. -----

---O acréscimo referido no número dois, relativamente à remuneração base, varia entre: -----

---25% e 22%, quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial; -----

---22% e 20%, quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial; -----

---20% ou 15%, quando o regime de turnos for semanal, total ou parcial. -----

--- As percentagens fixadas para o acréscimo remuneratório incluem a remuneração devida por trabalho nocturno, mas não afasta o que for devido por prestação de trabalho extraordinário. -----

---Artigo 13.º - Prestação de Trabalho em Horário Flexível -----

---Prestar trabalho em regime de horário flexível significa que o trabalhador pode gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída. -----

---O Presidente ou Vereador com competência delegada, pode autorizar a prática de horário flexível quando, no interesse do trabalhador, sempre que se verificarem circunstâncias relevantes devidamente fundamentadas e no interesse do serviço, quando devidamente fundamentado. -----

---A adopção de horário flexível está sujeita às seguintes regras: -----

---O horário flexível decorre entre as 08:00h e as 20:00h, com observância da seguinte plataforma fixa, correspondente ao período de presença obrigatória no serviço: Manhã - entre as 10:00h e as 12:00h e Tarde - entre as 14:00h e as 16:00h -----

---Não podem ser prestadas por dia mais de 9 horas de trabalho diário, excepto nos horários flexíveis aprovados ao abrigo do regime de parentalidade, em que este limite é de 10 horas de trabalho, nem menos de 5 horas, entre as 08:00 e as 20:00; -----

- A jornada de trabalho diária é interrompida por um intervalo de descanso preferencialmente não inferior a 1 hora nem superior a 2 horas, no período compreendido entre as 12:00 e as 14:00; -----
- Não podem ser prestadas mais de 5 horas de trabalho contínuo; -----
- A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público, assegurando a abertura e encerramento das instalações dentro do horário de funcionamento. -----
- É sempre descontada uma hora para o almoço, mesmo que os trabalhadores interrompam a jornada de trabalho diária por tempo inferior. -----
- Em caso de esquecimento do registo no período do almoço, são descontadas, obrigatoriamente, duas horas à jornada de trabalho diária. -----
- Os trabalhadores sujeitos a este tipo de horário em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:
 - Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade originar em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços; -----
 - Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, a obrigatoriedade de comparência às reuniões de trabalho ou outras solicitações para que os trabalhadores sejam convocados dentro do período normal de funcionamento do serviço. -----
- Artigo 14.º - Prestação de Trabalho em Jornada Contínua-----
 - A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado de forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho. -----
 - O Presidente ou Vereador com competência delegada, pode autorizar a prática de horário em jornada contínua, com base em critérios a definir por despacho. -----
 - O tempo de pausa conta, para os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo. -----
 - A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e pode determinar uma redução até uma hora de trabalho. -----
 - Os requerimentos para prestação de Trabalho em Jornada Contínua ou pedidos de renovação deverão ser obrigatoriamente apresentados nos primeiros dez dias úteis do mês de Novembro do ano anterior a que disserem respeito. -----
- Artigo 15.º - Regimes de Trabalho Específicos-----
 - Por despacho do Presidente ou Vereador com competência delegada e com base em informação do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários de trabalho específicos, a tempo parcial ou com flexibilidade, nomeadamente: -----
 - A requerimento do trabalhador, em todas as situações previstas no regime de protecção à parentalidade; -----
 - A requerimento do trabalhador, quando se trate da situação ao abrigo do estatuto trabalhador-estudante; -----
 - Nas condições descritas nos artigos 147.ºe148.º do RCTFP, no respeitante a trabalho a tempo parcial. -
- Artigo 16.º - Isenção de Horário de Trabalho -----
 - Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e os chefes de equipas multidisciplinares gozam de isenção de horário de trabalho não estando sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho e sem acréscimo remuneratório. -----
 - Os trabalhadores com isenção de horário não estão dispensados do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida. -----
 - Para além dos casos previstos no n.º 1 podem gozar de isenção de horário outros trabalhadores, mediante acordo escrito e, desde que, integrados nas seguintes carreiras ou categorias:-----
 - Técnico Superior; Coordenador técnico; Encarregado Geral Operacional. -----
 - A isenção de horário de trabalho concedida nos termos do número anterior só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º1 do artigo 140.º do RCTFP e, não poderá ser imposto a estes trabalhadores as horas de início e de termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso. -----
- Artigo 17.º -Mapas de Horário de Trabalho-----
 - Os serviços devem elaborar e afixar em local visível um mapa de horário de trabalho onde constem os elementos identificados no artigo 105.º do Regulamento do RCTFP, nomeadamente: -----

- Identificação da entidade empregadora pública;-----
- Sede ou local de trabalho;-----
- Começo e termo do período de funcionamento do órgão ou serviço;-----
- Horas de início e termo dos períodos normais de trabalho, com indicação dos intervalos de descanso;---
- Dias de descanso semanal obrigatório e complementar;-----
- Instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável, se houver;-----
- Regime resultante do acordo individual que institui a adaptabilidade, se houver.-----
- SECÇÃO II-Controlo de assiduidade e pontualidade-----
- Artigo 18.º-Formas de controlo-----
- O controlo de assiduidade e pontualidade é efectuado por sistema electrónico de verificação da impressão digital do trabalhador.-----
- Sempre que as instalações onde decorra a prestação de trabalho não disponham de terminal de controlo, bem como em caso de avaria do mesmo, o controlo de assiduidade é feito em registo manual em livro ou folhas de ponto.-----
- Artigo 19.º-Sistema de Controlo Biométrico-----
- O registo será efectuado através da aposição do dedo do trabalhador no terminal de leitura de dados biométricos, que fará a comparação entre a impressão digital daquele e o "template" gravado ou memorizado no sistema central.-----
- O terminal de leitura regista a hora de entrada e de saída e o número do trabalhador e envia os dados de rede TPC/IP para o servidor.-----
- São instalados terminais de controlo de pontualidade nos seguintes locais, sem prejuízo de futura instalação noutras:-----
- Paços do Município;-----
- Parque Oficial Municipal;-----
- Instalações do Departamento de Urbanismo;-----
- Instalações do Departamento de Intervenção Sociocultural;-----
- Instalações do Departamento de Infra-estruturas e Obras Municipais.-----
- Os dados biométricos são conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades a que se destinam, e serão destruídos em situações de transferência do trabalhador para outro organismo, aquando da extinção da relação jurídica de emprego, da cessação do contrato de trabalho ou da desvinculação do trabalhador à Câmara Municipal.-----
- Artigo 20.º - Inscrição no sistema e autenticação-----
- A inscrição no sistema faz-se por recolha da impressão digital de cada trabalhador através de um sensor electrónico e convertida numa chave binária unívoca, que o identifica perante o sistema, não sendo susceptível de ser reconvertida numa imagem da impressão digital recolhida.-----
- A autenticação do trabalhador no sistema faz-se pela comparação entre a informação biométrica recolhida quando o trabalhador passa o dedo no sensor do terminal e a correspondente chave da impressão digital armazenada no sistema.-----
- Artigo 21.º - Registo de assiduidade e pontualidade-----
- Os trabalhadores devem comparecer diariamente ao serviço à hora que for designada e aí permanecer continuamente, não se podendo ausentar sem autorização do seu superior hierárquico, sob pena de marcação de falta.-----
- Os trabalhadores são obrigados a proceder ao registo de assiduidade e pontualidade no Sistema sempre que se ausentem das instalações do serviço, fora do desempenho das suas funções, mesmo que autorizados.-----
- É obrigatório o registo biométrico de entradas e saídas de serviço, incluindo o intervalo de almoço.-----
- A falta de registo no Sistema equivale a ausência do serviço e implica a marcação de falta no período a que digam respeito, salvo se nos termos da lei for apresentado justificação para tal.-----
- A falta de registo de entrada e saída para almoço determina o desconto do período correspondente à respectiva plataforma móvel nos horários flexíveis e, nos restantes horários, o desconto do período de interrupção.-----
- Nos casos em que o trabalhador faça prova de ter havido erro ou omissão desculpável em efectuar o registo biométrico, deve comunicar tal facto ao dirigente do serviço, indicando a hora de registo em falta, podendo este justificar o esquecimento, comunicando imediatamente o facto à Secção de Recursos Humanos para que seja suprida a falta de registo.-----

- Artigo 22.º - Dispensa de registo ---
---Ficam dispensados de efectuar o registo biométrico:---
---Os trabalhadores cujas funções sejam de natureza incompatível com o registo de assiduidade, mediante despacho do presidente ou do vereador responsável pelos recursos humanos; os trabalhadores que se desloquem em serviço para fora da área geográfica correspondente ao local de prestação de trabalho;---
---Na situação prevista na alínea b) do número anterior, o superior hierárquico deve comunicar à Secção de Recursos Humanos a dispensa de registo nos dias em que esta ocorra, de forma a que seja suprida a falta de registo.---
---Os trabalhadores que exerçam funções em regime de isenção de horário e jornada contínua, são obrigatórios, apenas, dois registos correspondentes à entrada para o serviço e à saída do mesmo.---
---Artigo 23.º - Tolerância---
---Sem prejuízo do cumprimento do dever de pontualidade, é facultado diariamente um período de 15 minutos de tolerância, não susceptível de acumulação e a compensar no próprio dia.---
---Na modalidade de horário flexível não é permitida a utilização da tolerância de tempo para compensar a não observância das plataformas fixas.---
---CAPÍTULO VI - Funcionamento e Atendimento---
---Artigo 24.º - Período de Funcionamento e Atendimento ao Público---
---Na fixação dos períodos de funcionamento e atendimento dos serviços, deve ser assegurada a sua compatibilidade com a existência de diversos regimes de prestação de trabalho, de forma a garantir o regular cumprimento das missões que lhe estão cometidas.---
---Em regra, o período normal de funcionamento inicia -se às 08:00 e termina às 20:00.---
---Em regra, o período de atendimento ao público inicia -se às 09:00 e termina às 16:30, com excepção dos serviços que pratiquem horários específicos;---
---Cada serviço deve ter o horário de atendimento ao público, assinado pelo Presidente ou Vereador do respectivo pelouro, afixado em local bem visível.---
---CAPÍTULO VII - Disposições Finais---
---Artigo 25.º - Verificação do Cumprimento das Normas Estabelecidas---
---Incumbe aos dirigentes e chefias dos respectivos serviços zelar pelo respeito e cumprimento do disposto no presente regulamento.---
---Artigo 26.º - Infracções---
---Ao uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado, bem como o incumprimento do presente Regulamento, são aplicáveis as normas do Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas e do Código Penal, bem como do RCTFP e respectiva regulamentação.---
---Artigo 27.º - Casos Omissos---
---Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respectivo Regulamento, aprovados pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.---
---As dúvidas ou casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente.---
---Artigo 28.º - Entrada em Vigor---
---O presente regulamento interno entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação. --
---Uma vez posta a votação a Proposta n.º 25/VP / 2011 foi aprovada por unanimidade.---
---1.5. Proposta Nº 60/VP 2011---
--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que se transcreve: ---
---Considerando:---
---Considerando que:---
--- O Barclays Bank PLC, propôs a celebração de um protocolo de colaboração que permite estabelecer condições mais favoráveis aos trabalhadores municipais, que pretendam aceder a diversos serviços financeiros prestados por aquela entidade; ---
---O referido protocolo se reveste de interesse para os trabalhadores municipais.---
---Proponho: ---
---Que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração, com o Barclays Bank PLC, do protocolo que segue em anexo.---

- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 60 /P / 2011 foi aprovada por maioria, com seis votos a favor (PS e CPFNT) e uma abstenção (CDU).-----
- 1.6. Proposta Nº 22/VP / 2011 -----**
- O Sr. Vice – Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----
- Considerando:-----
- O pedido apresentado pela Escola Profissional do Vale do Tejo, S.A, para a realização de um estágio curricular para a aluna Patrícia Alexandra Freitas Pereira, na área de Comunicação e Marketing.-----
- Proponho:-----
- A aprovação do Protocolo que se anexa, que visa estabelecer as formas de cooperação entre, a Escola Profissional do Vale do Tejo, S.A. e o Município de Azambuja, referente à realização de um estágio curricular para a aluna Patrícia Alexandra Freitas Pereira, na área de Comunicação e Marketing.-----
- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 22/VP / 2011 foi aprovada por unanimidade.-----
- 1.7. Proposta Nº 23/VP / 2011 -----**
- O Sr. Vice – Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----
- Considerando:-----
- O pedido apresentado pela Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, para a realização de um estágio curricular para a aluna Vanessa Alexandra Campanacho M. Malvar Pereira, na área de Administração Pública.-----
- Proponho:-----
- A aprovação do Protocolo, que visa estabelecer as formas de cooperação entre, a Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém e o Município de Azambuja, referente à realização de um estágio curricular para a aluna Vanessa Alexandra Campanacho M. Malvar Pereira, na área de Administração Pública.-----
- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 23/VP / 2011 foi aprovada por unanimidade.-----
- 1.8. Proposta Nº 15/VSL/2011. -----**
- O Sr. Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----
- Considerando o pedido do CNEMA – Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas para cedência de uma camioneta para transporte de gado para a Feira Nacional de Agricultura;-----
- Considerando que a Câmara Municipal de Azambuja tem vindo a colaborar em anos anteriores com aquela entidade, mediante a cedência do referido transporte.-----
- Proponho:-----
- Que a Câmara Municipal de Azambuja delibere, ceder a viatura para transporte de gado ao CNEMA, ficando este responsável pelo pagamento de todas as despesas inerentes ao transporte (motorista, combustível, portagens etc).-----
- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 15 /VSL / 2011 foi aprovada por unanimidade.-----
- Foi solicitada a inclusão na Ordem de Trabalhos das Propostas 61/P/2011 e 26/VP/2011, o que foi aceite por unanimidade.-----
- Proposta Nº 61 / P / 2011 -----**
- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que se transcreve:-----
- Considerando:-----
- Considerando que a CIMLT tem como missão executar políticas, planos, programas, projectos e acções que contribuam para o desenvolvimento integrado e sustentável da Lezíria do Tejo.-----
- Considerando os ganhos em termos de eficiência, eficácia e economia, que as Câmaras Municipais da Lezíria do Tejo poderão vir a obter ao transferir para a CIMLT atribuições e competências relativas à negociação de bens e serviços, para efeitos de economia de escala.-----
- Considerando o objectivo assumido pela CIMLT em negociar bens e serviços para todos os Municípios associados, assegurando os adequados níveis de qualidade, bem como a obtenção de poupanças.-----
- Proponho que, nos termos e para os efeitos previstos na alínea m) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibere:-----
- a) Submeter à apreciação da Assembleia Municipal a proposta de adesão do Município de Azambuja à Central de Compras Electrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, para efeitos de autorizar o Município a participar na mesma, aprovando ainda os termos gerais dessa participação, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;-----
- b) Aprovar o Contrato de Mandato Administrativo, a outorgar entre o Município e a Comunidade

Intermunicipal da Lezíria do Tejo;

--c) Para efeitos do previsto no artigo 12.º do Regulamento da Central de Compras Electrónicas, designar Irene Lameiro (Directora do DAF) e Alexandre Carmide Técnico Superior na área de Gestão) como representantes do Município, para integrar a Comissão de Acompanhamento a constituir, respectivamente como membro efectivo e suplente.

-- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 61/P / 2011, foi aprovada por unanimidade.

--1.10. Proposta Nº 26/VP / 2011

-- O Sr. Vice – Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

--Considerando:

--o papel do Município de Azambuja no desenvolvimento de actividades desportivas, nomeadamente no âmbito das actividades que a instituição realiza e que concorrem para o bem-estar das populações;

--a qualificação dos estudantes formados pela Escola Superior de Desporto de Rio Maior – Instituto Politécnico de Santarém, para o exercício de funções técnicas no âmbito do desenvolvimento de actividades desportivas, de recreação e lazer.

--que o Município de Azambuja tem condições para acolher os estagiários nos moldes acordados no presente protocolo;

--Que os estagiários que o Município de Azambuja acolher, estarão abrangidos por um seguro de acidentes pessoais escolar suportado pela Escola Superior de Desporto de Rio Maior – Instituto Politécnico de Santarém;

--que o protocolo não obriga o Município de Azambuja a qualquer despesa no acolhimento dos estudantes, em estágio profissional, da Escola Superior de Desporto de Rio Maior – Instituto Politécnico de Santarém;

--Tenho a honra de propor:

--A aprovação do protocolo que se anexa, que visa a colaboração entre o Município de Azambuja e a Escola Superior de Desporto de Rio Maior – Instituto Politécnico de Santarém, no âmbito da realização de estágios profissionais.

-- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 26/VP / 2011 foi aprovada por unanimidade.

--2. INFORMAÇÕES:

--2.1. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Aprovisionamento

-- Adjudicações de Bens e Serviços de valor \geq 25.000 Euros – Período: 19/05/2011 a 1/06/2011

-- A Câmara tomou conhecimento

--2.2. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Contabilidade

-- Resumo da Execução Orçamental – Período: 2 de Janeiro a 31 de Maio

-- A Câmara tomou conhecimento.

--2.3. Departamento de Urbanismo – Despachos do mês de Maio.

-- A Câmara tomou conhecimento.

-- Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

-- Gabinete de Apoio à Presidência, 08 de Junho de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim António Ramos (Dr.)